



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 599/2026/PMP/GP

Parauapebas, 11 de fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei.

Referência: E-Protocolo nº 2026000122-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.426, de 30 de dezembro de 2010, para instituir formalmente o Programa Habitacional de Interesse Social Lar da Nossa Gente.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Altera a Lei Municipal nº 4.426, de 30 de dezembro de 2010, para instituir formalmente o Programa Habitacional de Interesse Social Lar da Nossa Gente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.426, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“CAPÍTULO III – DO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL
LAR DA NOSSA GENTE**

Art. 17. Fica instituído, em atenção ao disposto nesta Lei, o Programa Habitacional de Interesse Social Lar da Nossa Gente, destinado à promoção do direito social à moradia digna às famílias de baixa renda, em consonância com a política urbana e habitacional do Município.

Parágrafo único. O Programa Lar da Nossa Gente integra a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e vincula-se aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Municipal nº 4.386, de 22 de dezembro de 2009, especialmente no que se refere:

- I – à garantia do acesso à moradia digna como direito social fundamental;
- II – à redução do déficit habitacional quantitativo e qualitativo;
- III – à priorização do atendimento às famílias de baixa renda;
- IV – à promoção da função social da cidade e da propriedade urbana;
- V – à utilização de instrumentos e recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 18. O Programa Lar da Nossa Gente tem como objetivos:

- I – viabilizar a produção, aquisição, requalificação ou regularização de unidades habitacionais de interesse social;
- II – assegurar o acesso à moradia às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

III – promover a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento urbano sustentável;

IV – garantir a efetividade da política pública habitacional mediante a transferência da propriedade das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a promover a doação e a consequente transferência da propriedade das unidades habitacionais ou lotes urbanizados produzidos, adquiridos ou financiados no âmbito do Programa Lar da Nossa Gente aos seus beneficiários finais.

§1º A alienação dos bens imóveis públicos de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á sob a forma de doação, com fundamento no art. 76, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a alienação de bens imóveis públicos a pessoas físicas enquadradas em programas habitacionais de interesse social, conforme legislação específica.

§2º A doação das unidades habitacionais observará, obrigatoriamente, a finalidade do programa, sendo vedada a sua utilização para fins diversos daqueles previstos na política habitacional municipal.

§3º As doações serão realizadas mediante Termo Administrativo, conforme disposto no art. 221, inciso V, da Lei nº 6.015, de 1973 e poderão conter cláusulas resolutivas, de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, pelo prazo e condições definidos em regulamento próprio, como forma de assegurar a função social da moradia e a permanência do beneficiário no imóvel.

§4º Decorrido o prazo para o cumprimento dos encargos mencionados no §3º, do art. 19, desta Lei, sem qualquer manifestação do Município, fica desde já autorizado ao Oficial de Registros Públicos, preceder ao cancelamento das cláusulas restritivas, independentemente de autorização ou manifestação do poder público municipal.

§5º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, as transmissões de propriedade decorrentes das doações realizadas no âmbito do Programa Habitacional de Interesse Social Lar da Nossa Gente, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.529, de 28 de dezembro de 1989, do Estado do Pará.

Art. 20. A seleção dos beneficiários do Programa Lar da Nossa Gente observará os critérios socioeconômicos e os procedimentos definidos nesta Lei e nos decretos regulamentadores do Poder Executivo, em



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

especial os decretos municipais nº 129, de 2012 e nº 684, de 2022, ou outros que venham a substituí-los.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de fevereiro de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

Submete-se à apreciação de V. Exa., o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover a adequação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Parauapebas, por meio da instituição formal do Programa Habitacional de Interesse Social “Lar da Nossa Gente”, no âmbito da Lei Municipal nº 4.426, de 30 de dezembro de 2010.

Isto porque, embora o Município de Parauapebas venha executando, há anos, ações concretas voltadas à promoção do direito à moradia com a implementação prática do Programa Lar da Nossa Gente, verifica-se que o referido programa jamais foi formalmente instituído por lei, o que tem gerado entraves jurídicos, especialmente no que se refere à transferência da propriedade dos imóveis aos beneficiários finais.

Registre-se que, ao longo das duas fases já executadas do Programa Lar da Nossa Gente, mais de 4.000 (quatro mil) lotes urbanizados foram entregues a famílias de baixa renda, atendendo a uma expressiva parcela da população em situação de vulnerabilidade social. Todavia, tais entregas ocorreram sem a correspondente regularização imobiliária e sem a efetiva transferência da titularidade dos bens, permanecendo os imóveis registrados em nome do Município, o que compromete a segurança jurídica dos beneficiários e fragiliza a própria política pública habitacional.

A ausência de base legal específica que institua formalmente o programa impede, até o presente momento, que o Município realize a alienação dos imóveis públicos aos



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

beneficiários na forma de doação, conforme autorizado pelo art. 76, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para a alienação de bens imóveis públicos destinados a pessoas físicas enquadradas em programas habitacionais de interesse social, desde que haja previsão em legislação específica.

Nesse sentido, a aprovação deste Projeto de Lei revela-se indispensável para conferir respaldo jurídico às ações já implementadas, bem como para viabilizar, de forma regular, transparente e segura, a transferência da propriedade das unidades habitacionais e dos lotes urbanizados aos beneficiários do Programa Lar da Nossa Gente, sem a exigência de procedimento licitatório, em estrita observância à legislação vigente.

A medida também possibilita a correção de um passivo fundiário relevante, assegurando aos beneficiários o pleno exercício do direito de propriedade, com reflexos positivos na regularização fundiária urbana, no acesso a crédito, na valorização dos imóveis e na consolidação de núcleos urbanos planejados e socialmente integrados.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei não apenas regulariza juridicamente uma política pública já em execução, mas também promove segurança jurídica, justiça social e eficiência administrativa.

Diante do exposto, em decorrência da necessidade de adequações legislativas aqui propostas, solicita-se que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal